



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei Nº 436/87.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PESSOAL DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E OS FUNCIONÁRIOS
REGIDOS PELA CLT.

O Prefeito Municipal de São Bonifácio,

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu sancione a seguinte Lei:

- Art. 1º- Fica instituído um carnê de pagamento mensal para todos os funcionários do Quadro da Prefeitura de São Bonifácio.
- Art. 2º- O carnê de pagamento que trata o artigo anterior, deverá constar matrícula do funcionário (estatutário) nome, mês de pagamento, discriminação dos vencimentos, vantagens adquiridas e os descontos estipulados em lei.
- Art. 3º- O carnê de pagamento (anexo 1), deverá constar de duas vias, sendo a primeira via destinada ao funcionário e a parte destacável à agência pagadora. A segunda via, uma parte destinada ao Balancete mensal, via Câmara Municipal, e a parte destacável, via Contabilidade.
- Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO, em 08/05/87.

Elio Schmitz
Elio Schmitz
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada em data supra, na
Secretaria da Prefeitura Municipal de São Bonifácio.

Ely G. Goulart
Ely G. Goulart
Secretária Geral